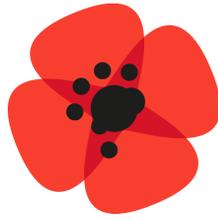


Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

CAPÍTULO IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 119º-A

Passes Ferroviário Nacional

1. Até ao final do primeiro semestre de 2024, o Governo alarga o âmbito territorial do Passe Ferroviário Nacional aos comboios Inter-Regionais em toda a rede ferroviária e aos comboios Urbanos e Inter-cidades nos seguintes trajetos:

- a) Viana do Castelo - Barcelos - Famalicão - Braga;
- b) Famalicão - Trofa - Santo Tirso - Guimarães;
- c) Coimbra - Figueira da Foz;
- d) Castelo Branco - Fundão - Covilhã - Guarda;
- e) Beja - Casa Branca - Évora;
- f) Tunes - Loulé - Faro.

2. O valor mensal do Passe Ferroviário Nacional mantém-se nos 49 euros

3. O alargamento do Passe Ferroviário Nacional é acompanhado do reforço do serviço ferroviário e do investimento na renovação e aquisição de material circulante.

4. O Contrato de Serviço Público entre o Estado Português e a CP-Comboios de Portugal E.P.E. (CP) é revisto e atualizado de modo a compensar a CP pela perda de

receita e do aumento do custo operacional em virtude do alargamento do Passe Ferroviário Nacional.

5. Durante o ano de 2024, o Governo, juntamente com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, as diversas Autoridades de Transportes, as Áreas Metropolitanas e as Comunidades Intermunicipais, estuda os moldes para a criação do Passe de Mobilidade Nacional que dê acesso ao transporte urbano, suburbano, regional, de médio curso e flexível nos modos rodoviário, ferroviário, fluvial e de mobilidade suave através do alargamento dos Programas «Incentiva +TP» e da Plataforma 1Bilhete.pt.

Nota Justificativa:

O Passe Ferroviário Nacional, que hoje dá acesso a todos os comboios regionais do país por 49 euros por mês, foi criado em 2023, fruto de uma proposta de alteração do LIVRE à lei do Orçamento de Estado para 2023.

Este novo passe possibilitou já a muitas pessoas uma poupança significativa no seu orçamento para deslocações, e incentivou outras a considerar o comboio como uma alternativa de transporte. Urge, no entanto, alargar a abrangência deste passe estendendo a resposta a mais pessoas e a mais regiões do país.

Os comboios interregionais e os comboios urbanos são, em várias regiões e linhas, complementares aos comboios regionais. Noutras regiões e linhas, não existem serviços regionais.

Também os comboios intercidades - serviço ferroviário que está ao abrigo de Obrigações de Serviço Público - são uma importante ligação entre cidades do país, permitindo deslocações pendulares para pessoas que, por exemplo, trabalhem numa cidade e vivam noutra. Atualmente, a CP disponibiliza o Flexipasse CP a quem utiliza regularmente os comboios Intercidades, Regionais e InterRegionais. No entanto, os preços¹ atualmente praticados - de várias centenas de euros - tornam-no inacessível a grande parte da população e levam a que as deslocações pendulares sejam feitas de modo rodoviário.

Para garantir que o Passe Ferroviário Nacional serve mais pessoas, é tempo de o alargar, até para dar resposta ao aumento do custo de vida que hoje se está a sentir e que torna imperioso reduzir as despesas das famílias e das pessoas, e também para acelerar o cumprimento das obrigações ambientais do país, onde a transição para uma mobilidade mais sustentável é ponto chave. Por isso, para 2024, o LIVRE apresenta o alargamento do Passe Ferroviário Nacional.

Mas mais: o LIVRE defende que o Governo inicie negociações com vista à criação do Passe de Mobilidade Nacional, que dê acesso a todos os modos de deslocação de curto e médio percurso em todo o país. Um título dessa natureza não só permitiria o acesso às deslocações do dia-a-dia em todos as modalidades de transporte a custo mais baixo e consentâneo com o poder de compra das famílias, como facilitaria e simplificaria o seu uso, ao substituir os vários tipos de bilhética existentes, consoante as regiões ou os modos de

¹ [Preço do Flexipasse CP | CP - Comboios de Portugal](#)

deslocação envolvidos. Tal lógica pode aliás beneficiar e melhorar os objetivos da Plataforma 1Bilhete.pt: “uma plataforma tecnológica de bilhética intermodal permitindo a interoperabilidade entre os sistemas existentes, bem como a introdução de novos sistemas de bilhética”².

Também no que toca à responsabilidade do país em cumprir as metas de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa, estas medidas são de primordial importância. O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020](#), determina como meta setorial a redução de 40% das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes, para 2030, por referência às emissões registadas em 2005. No entanto, e segundo o Inventário Nacional de Emissões, as emissões associadas aos transportes cresceram entre 2013 e 2019, tendo apenas diminuído fortemente em 2020 com a chegada da pandemia por COVID-19. Para inverter esta tendência crescente do aumento de emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes, é necessária uma aposta clara na alteração da mobilidade em Portugal, o que implica investir na melhoria da qualidade do transporte público, no aumento da sua frequência e fiabilidade e no aumento da sua capilaridade, garantindo, em simultâneo, que o seu custo não dissuade a sua utilização.

² <http://1bilhete.pt/sabermais.html>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, sua requalificação em centros de bem-estar animal e na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED (Captura, Esterilização e Devolução), inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;

c) 3 200 000 (euro) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) 3 000 000 (euro) para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) 3 000 000 (euro) através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia;

f) 1 000 000 (euro) destinados a compartilhar despesas relativas a prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia detidos por famílias carenciadas consolidando uma rede de serviços públicos veterinários.

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 127.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 127.º

Campanha Nacional de Esterilização e Centros de Recolha Oficial de Animais

1- O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 35 300 000, nos seguintes termos:

- a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente a ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.
- b) (...)
- c) € 7 200 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
 - i) € 7 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

- ii) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- 2 Eliminar
- 3 (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- 4 (...)
- 5 (...)
- 6 (...)

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

A entrada em vigor, em setembro de 2018, da proibição do abate ou occisão de animais saudáveis nos canis e gatis municipais, como forma de controlo das populações, aliada ao contínuo abandono de animais de companhia e a ausência de esterilização, tem gerado populações errantes mais numerosas e tal aumento gera sobrelotação dos centros de recolha existentes nos municípios.

De acordo com os referentes a 2022, cerca de 190 municípios estão servidos por CRO associado ao município, ou integrado em Comunidade Intermunicipal. No relatório anual de 2022, relativo ao seguimento da Lei n.º 27/2016, verifica-se que dos 41 994 animais recolhidos nos CRO, apenas 24 721 foram adotados, sendo necessário acolher os mais de 17 000 animais recolhidos para os quais não foi ainda encontrada solução de encaminhamento.

É de realçar que embora o número de animais recolhidos tenha diminuído entre 2021 e 2022, mantém-se mais elevado do que os valores registados no período entre 2018 e 2020.

Importa ainda destacar que o número de animais eutanasiados em 2022 sofreu um aumento entre 2021 e 2022, num total de 2378 animais.

Este cenário reforça a necessidade de se investir, como o PCP tem vindo a defender, numa alargada campanha nacional de esterilização de animais, que permita controlar as populações de animais errantes e evitar o seu contínuo crescimento, com a correspondente sobrecarga sobre as estruturas de recolha oficial de animais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Face à atual situação, é imprescindível que sejam disponibilizadas as verbas necessárias para o reforço dos meios financeiros e de recursos humanos que possibilitem a recolha, esterilização e vacinação de animais errantes, bem como dos animais de companhia, nos casos em que os seus detentores apresentem carência económica, a par do reforço a nível nacional da rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e das respetivas condições e capacidades.

No respeito pela autonomia local elimina-se o número 2 do presente artigo que vinculava as juntas de freguesias a um procedimento que estão no âmbito dos seus órgãos deliberarem sobre a adoção ou não desse tipo de plano.



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 127.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 127.º

(...)

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 15 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 5 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, sua requalificação em centros de bem-estar animal e na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 2 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED (Captura, Esterilização e Devolução), inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;
- c) [...];
- d) [...];



- e) [...];
- f) [...];
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta um aumento de verbas para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por estes, no valor de um milhão de euros para cada uma destas duas rúbricas. Consideramos que é essencial melhorar a resposta do serviço público na área da sanidade e bem-estar animal.



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 127.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 127.º

(...)

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 15 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 5 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, sua requalificação em centros de bem-estar animal e na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 2 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED (Captura, Esterilização e Devolução), inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;
- c) [...];
- d) [...];



- e) [...];
- f) [...];
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta um aumento de verbas para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por estes, no valor de um milhão de euros para cada uma destas duas rúbricas. Consideramos que é essencial melhorar a resposta do serviço público na área da sanidade e bem-estar animal.



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a comparticipar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO E ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 127.º

(...)

1 - (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...):

i) (...);

ii) (...):

d) (...);

e) (...);

f) 1 000 000 (euro) destinados a compartilhar despesas relativas a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais de companhia detidos por famílias carenciadas consolidando uma rede de serviços públicos veterinários.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

[NOVO] 5 - A atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil tem em conta os resultados do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023, realizado pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta em parceria com a Universidade de Aveiro, que o Governo torna público até final do 1.º semestre de 2024.

6 - (anterior n.º 5)

7 - (anterior n.º 6)

8 - (anterior n.º 7)

Nota Justificativa:

Em 2021, entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Universidade de Aveiro foi feito um protocolo tendo em vista um censo dos animais errantes com o objetivo de “Conhecer os efetivos de animais errantes, a sua localização e dinâmicas populacionais”. A informação oficial reconhece que tal informação “é fundamental para se poder delinear ações eficientes e eficazes que possam minimizar os problemas relacionados com o bem-estar animal, mas também com a sanidade e a saúde pública, e com a conservação da biodiversidade.”¹

Pese embora esta relação de causa-efeito entre a informação a obter através de tal censo e um conjunto de medidas, com impactos diversos, a levar a cabo, desde logo para o controlo da reprodução de errantes, a iniciativa não teve frutos², o que a presente proposta visa resolver ao associar os diferentes planos de emergência de proteção civil às suas conclusões. Para além disso, tem ela em conta as dificuldades económicas que as famílias portuguesas enfrentam, pelo que inclui na verba destinada à assistência veterinária dos animais de companhia igualmente a sua alimentação.

¹ [ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas](#)

² Parecer da Campanha de Esterilização de Animais Abandonados sobre a Estratégia Nacional para os Animais Errantes, 2023, página 2.



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 127.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 127.º

(...)

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 15 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 5 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, sua requalificação em centros de bem-estar animal e na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 2 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED (Captura, Esterilização e Devolução), inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;
- c) [...];
- d) [...];



- e) [...];
- f) [...];
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta um aumento de verbas para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por estes, no valor de um milhão de euros para cada uma destas duas rúbricas. Consideramos que é essencial melhorar a resposta do serviço público na área da sanidade e bem-estar animal.



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO E ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 127.º

(...)

1 - (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...):

i) (...);

ii) (...):

d) (...);

e) (...);

f) 1 000 000 (euro) destinados a compartilhar despesas relativas a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais de companhia detidos por famílias carenciadas consolidando uma rede de serviços públicos veterinários.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

[NOVO] 5 - A atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil tem em conta os resultados do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023, realizado pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta em parceria com a Universidade de Aveiro, que o Governo torna público até final do 1.º semestre de 2024.

6 - (anterior n.º 5)

7 - (anterior n.º 6)

8 - (anterior n.º 7)

Nota Justificativa:

Em 2021, entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Universidade de Aveiro foi feito um protocolo tendo em vista um censo dos animais errantes com o objetivo de “Conhecer os efetivos de animais errantes, a sua localização e dinâmicas populacionais”. A informação oficial reconhece que tal informação “é fundamental para se poder delinear ações eficientes e eficazes que possam minimizar os problemas relacionados com o bem-estar animal, mas também com a sanidade e a saúde pública, e com a conservação da biodiversidade.”¹

Pese embora esta relação de causa-efeito entre a informação a obter através de tal censo e um conjunto de medidas, com impactos diversos, a levar a cabo, desde logo para o controlo da reprodução de errantes, a iniciativa não teve frutos², o que a presente proposta visa resolver ao associar os diferentes planos de emergência de proteção civil às suas conclusões. Para além disso, tem ela em conta as dificuldades económicas que as famílias portuguesas enfrentam, pelo que inclui na verba destinada à assistência veterinária dos animais de companhia igualmente a sua alimentação.

¹ [ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas](#)

² Parecer da Campanha de Esterilização de Animais Abandonados sobre a Estratégia Nacional para os Animais Errantes, 2023, página 2.



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 127.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bemestar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 13 200 000 (euro) nos seguintes termos:

- a) 4 900 000 (euro) para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e na sua requalificação em centros de bem-estar animal, **colocação de abrigos para cumprimento do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)**, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, **bem como a criação de parques de matilhas** cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- b) 1 000 000 (euro) para a prestação de serviços veterinários de assistência e **alimentação** a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, **colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de** associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;



c) **4 000 000 (euro)** ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) **3 800 000 (euro)** para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, **incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;**

ii) 200 000 (euro) para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 (euro) destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) **1 200 000 (euro)** através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, **bem como para a criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;**

f) **2 000 000 (euro)** destinados a compartilhar de despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários **e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de** animais de companhia detidos por famílias carenciadas **e a criação de um banco alimentar;**

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los ao ICNF, que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil, **tendo em conta o resultado do Censo Nacional dos Animais Errantes 2023**

5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam ao ICNF, I. P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

7 - [Novo] A criação dos parques de matilhas e aplicação do programa CED (Captura, Esterilização e Devolução) a cães deverá ocorrer nos termos da legislação especial e regulamentar em vigor.»



Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

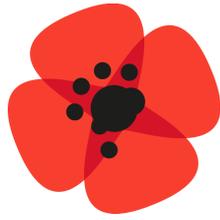
Inês de Sousa Real

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Título I
Disposições gerais**

**Capítulo IX
Outras disposições**

[NOVO] Artigo 138.º - A

Fundo de Emergência Habitação

1 - É criado, no primeiro trimestre de 2024, o Fundo de Emergência para a Habitação, ao qual fica consignada 25% da receita da verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

2 - Ao Fundo de Emergência Habitação compete designadamente:

a) Prestar apoio de emergência a quem se veja privado da sua habitação e não tenha solução alternativa, designadamente garantindo o pagamento de alojamento temporário;

b) Assegurar o apoio ao pagamento da renda devida em virtude de arrendamento ou subarrendamento para fim habitacional, ou da prestação do crédito destinado à

aquisição, obras ou construção de habitação própria e permanente, aos agregados familiares elegíveis, nos termos do regulamento aplicável;

c) Contribuir financeiramente para as soluções de apoio e acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo, seja na sua construção seja em benfeitorias em espaços já existentes;

d) Financiar ou participar o financiamento de ações destinadas a intervir em património habitacional, bem como no espaço público, de forma a mitigar os efeitos do aumento dos preços da habitação, tais como a gentrificação ou a perda de identidade dos espaços.

3 - O Fundo de Emergência Habitação é objeto de regulamentação em diploma próprio.

Nota Justificativa:

A existência de Fundos garantísticos não é estranha à lei portuguesa onde já figuram o Fundo de Garantia Automóvel, o Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, o Fundo de Garantia Salarial ou o Fundo de Compensação do Trabalho. O Fundo que aqui se introduz visa contribuir para as respostas que a gravíssima crise na habitação que em Portugal se vive requer, seja dando apoio de emergência a quem se vê privado da sua morada, seja através do apoio a quem paga rendas e créditos à habitação para que deixou de ter total capacidade; seja contribuindo financeiramente para as soluções de apoio e acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo, seja na sua construção seja em benfeitorias em espaços já existentes ou para a qualidade do espaço público.